



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do Membro abaixo:

| Membro | Exercício | Efeito Financeiro | Período | Portarias de Concessão |
|--|-----------|-------------------|---------------------------------|------------------------------|
| MARLON CARLOS FERNANDES Matr. 10068 | 2º/2015 | Setembro/ 2015 | 13/10 a 22/10/2015 (10 dias) | PT 1343/PJ, de 25/08/2015 |

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECSAD/CGAB/PJ 22/OUT/2015 18:55 0009671

Publicada em 23/10/2015
Esta cópia confere com o original
A. Chelli